

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Suprime-se o art. 38; e dê-se nova redação ao *caput* do art. 39 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 38.** (Suprimir)”

“**Art. 39.** A autoridade licenciadora encaminhará o TR para manifestação da respectiva autoridade envolvida nas seguintes situações:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresente emenda busca alterar a forma como o projeto trata a participação de **órgãos especializados**. Pelo texto do PL, a consulta a entidades como a FUNAI, IPHAN, ICMBio, Fundação Palmares ou mesmo o Ministério da Saúde, passa a ser encarada como uma mera formalidade.

Ora, essas instituições têm conhecimento técnico e atuam na proteção de segmentos extremamente vulneráveis, como os povos indígenas, comunidades quilombolas e populações tradicionais. Ignorar seus pareceres não é apenas um erro técnico — é uma ameaça concreta a esses grupos e à integridade dos bens jurídicos por eles tutelados.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6125921558>